



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n° 05, de 20 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o Arquivamento de procedimento ético sobre denúncia em desfavor de profissional sobre suposta prática de infração ética por não cumprir às normativas inerentes ao exercício da Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN n° 706/2022 e da Portaria Coren-PI n° 749 de 10 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n° 706/2022 – Prorrogada pela Resolução COFEN n° 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN n° 758/2024, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n° 02/2025, referente ao PAD n° 1358/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar sobre suposta prática de infração ética por não cumprir as normativas inerentes ao exercício de RT; e

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 10ª Reunião, de 20 de janeiro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO referente ao PAD n° 1358/2024 por não preencher os critérios de admissibilidade.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 20 de janeiro de 2025.

Deusa Helena de Albuquerque Machado
Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coren-PI n° 264.042-ENF
Coordenadora da Câmara de Ética

Mageany Barbosa dos Rêis
Dra. Mageany Barbosa dos Rêis
Coren-PI n° 135.556- ENF
Subcoordenadora da Câmara de Ética